



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4221–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	9
2ª CÂMARA CÍVEL.....	10
PRECATÓRIOS.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	34
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	36
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	40
CENTRAL DE COMPRAS.....	40

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **4ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **15 de março de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-AGRAVO INTERNO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0022978-51.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADOS: SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI

AGRAVADO: ANTONIO OMAR LUDOVICO ALMEIDA FILHO.

ADVOGADA: GIOVANA COSTA GOMES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020040-83.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ALCIDES ALVES DE CARVALHO.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

3-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016504-64.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO

AGRAVADA: LUCIVÂNIA BARBOSA MARINHO.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****4-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0024699-38.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: NÁDJA RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADO: ANTONIEL DE SOUZA ALVES.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL - AP 0011363-69.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: F. A. D. A.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

AGRAVADO: K. D. A. A.

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E JÚLIO CÉSAR PONTES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR APELAÇÃO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**RELATOR RECURSO ESPECIAL: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE****6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015958-09.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016731-54.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: AILTON FERREIRA BISPO.

ADVOGADO: RAPHAEL FERREIRA PEREIRA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018649-93.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIETA RODRIGUES LOPES MORAES.

ADVOGADO: MAGNA GOMES BARROS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020751-88.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CLARIZÂNGELLA BATISTA PIMENTEL LOPES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001379-56.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALESSANDRA BONFIM BACELAR DE ABREU ADRIAN E RENAN DE OLIVEIRA FREITAS.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016826-84.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP.

ADVOGADO: CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO.

IMPETRADOS: PAULINE SABARÁ SOUZA E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018675-91.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADELSON MARTINS BARBOSA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI RODRIGUES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019410-27.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALIOMAR LOPES MACEDO.

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019802-64.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MERISWANE TEIXEIRA OLIVEIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020007-93.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SUELY GALVÃO AMARAL.

ADVOGADO: SILNEYR D. DE CASTRO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA E JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0024449-05.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO ANDRADE MODESTO.

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0024856-11.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FRANCISCO MESQUITA DOS SANTOS.

ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

18-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018724-35.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: KARINE GONZAGA PERES SANTOS E ANA KELMA LIMA COELHO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI RODRIGUES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

19-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017397-55.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: EDUARDO BELLOTI DOS SANTOS.

ADVOGADO: RAPHAEL FERREIRA PEREIRA.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

20-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020838-44.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIAZINHA RIBEIRO DE BRITO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

21-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0024166-79.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CRISTIANE GALENO TEIXEIRA.

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

22-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0023487-79.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: HUGUIANI MARINHO DE ABREU OLIVEIRA.

ADVOGADO: HUMBERTO MARINHO ABREU OLIVEIRA.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

23-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0024182-33.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DAVID AILTON DIAS.

ADVOGADO: KLEBER ALVES DE CARVALHO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

24-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000486-31.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE ALVES MULLER.

ADVOGADO: VINÍCIUS CRUZ MOREIRA.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

25-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0022011-06.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

26-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016224-93.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANDO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

IMPETRANTE: JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

27-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017014-77.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: HERBERSON VIEIRA DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.**28-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018846-48.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS.

ADVOGADOS: JULIO FRANCO POLI E SEBASTIÃO TERTULIANO FILHO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.**29-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019521-11.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: REGINALDO ALVES DA COSTA CARVALHO.

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.**30-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021150-20.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUIS LIMA DE MIRANDA.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.**31-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021284-47.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA E JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.**32-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0025181-83.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ELBA MACIEL DA SILVA COSTA.

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO E ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.**33-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003075-30.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: REGIVALDO REIS DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

34-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019318-49.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GEILSON SALES BEZERRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

35-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019619-93.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADEMARCO DE MORAES.

ADVOGADO: BRUNA TATYANNE SILVEIRA DIAS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

36-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020669-57.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: EDINON MOREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

37-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021173-63.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA LAMOUNIER.

ADVOGADO: JANDRA PEREIRA DE PAULA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

38-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0022290-89.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JHON CELESTINO FERREIRA.

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA E JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

39-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0023707-77.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANTÔNIA FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUZ DE ARAUJO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

40-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0025717-94.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MÔNICA ELIANE REZENDE ROSÁRIO.

ADVOGADO: HENRIQUE PAIVA SANTOS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

41-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019503-87.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSÉ SALES MACIEL.

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI.**

42-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 5002803-87.2013.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTES: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS

EMBARGADOS: IVONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS, MARIA DAS DORES PEREIRA DE OLIVEIRA, LUCIA MARIA DE SOUZA ROCHA, MARIA GRANJEIRO DA SILVA, LUZIA NETA CARREIRO, JOSA FREITAS LOPES, MARIA PEREIRA DE SOUSA, MARIA AUGUSTA BENICIO, LEDA MARIA RODRIGUES NOLETO, MARIA ELDA AGUIAR DE ABREU, LUIZ ALVES PEREIRA, JOANA PEREIRA LIMA CRUZ, MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO ALVES, MANOEL PEREIRA DE PINHO E LACY MARY MILHOMEM TIMOTEO.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

43-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARGINC 0003484-06.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR MUNICIPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE DE PALMAS.

ADVOGADO: JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

44-PETIÇÃO - PET 0025834-51.2017.827.9000 (INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS) .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: CAROLINE FERNANDES MARTINHO.

ADVOGADOS: RAFAEL DALLA COSTA E SALVADOR AMADO DOS SANTOS NETO.

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

45-INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - INCRESDEMREPT 0003057-72.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

46-IMPUGNAÇÃO A CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008110-39.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

IMPUGNANDO: REINALDO RODRIGUES SOARES.

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

47-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0014103-92.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES COSTA.

ADVOGADO: EDIS JOSE FERRAZ.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**REVISORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****48-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0026022-78.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: DOMINGOS AIRES BORGES.

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**REVISORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas 07 de março de 2018**Thelma Gomes de Matos**

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

1ª CÂMARA CÍVEL**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA****Edital de Intimação com prazo de 15 dias****APELAÇÃO Nº 0002648-67.2016.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA Nº 5014598-85.2012.827.2729 1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos da Comarca de Palmas - TO).

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: JOÃO ROSA (OAB/BA 17023) (**NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relator(a), fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) (**NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC**), INTIMADA(S) do(a) DESPACHO constante do EVENTO 05 nos autos epigrafados: "DESPACHO: Trata-se de recurso de APELAÇÃO interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A em face de sentença proferida pelo MM Juiz da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, nos autos originários epigrafados que rejeitou os pedidos formulados em desfavor de ESTADO DO TOCANTINS. O apelante vem aos autos requerer que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado JOÃO ROSA (OAB/BA 17023) sob pena de nulidade. Nesses termos, forçosa a INTIMAÇÃO do mencionado causídico via DIÁRIO DA JUSTIÇA para que se cadastre no sistema e-proc a fim de que possa ser vinculado aos autos e receber as intimações como requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de as intimações permanecerem sendo realizadas em nome do advogado substabelecete. Regularizada a situação, volvam-me imediatamente conclusos para juntada do relatório com pedido de dia para julgamento. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2018. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO RELATORA."

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dias 02 do mês de março de 2017.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 0009114-43.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001353-48.2014.827.2721 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 E OUTROS

APELADO: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Apelação interposta pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/TO contra a sentença proferida nos autos da Execução Fiscal em epígrafe por ele ajuizada em desfavor da ASA Agro Industrial de Alimentos S/A que declarou extinto o processo sem resolução de mérito, por abandono voluntário da causa pela parte requerente, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC. Na inicial, o CRMV/TO alegou ser credor da empresa ASA Agro Industrial de Alimentos S/A na importância de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), representada pelas CDA's n.º 2733/12 e n.º 2978/13, referentes a débitos de anuidades dos exercícios de 2008 a 2012. Inicialmente, a ação foi ajuizada perante a Justiça Federal e, em 07/04/2014, o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal reconheceu a incompetência absoluta do juízo para processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos ao Juiz de Direito da Comarca de Guarái/TO (evento 1, DEC7, origem). A motivação da declaração de incompetência absoluta do Juízo Federal para processar e julgar o feito se deu em razão de inexistir, no domicílio do réu, vara federal, atraindo a incidência do artigo 109, § 3º da Constituição Federal c/c artigo 15, inciso I, da Lei 5.010/66 (organiza a Justiça Federal de primeira instância), in verbis: CF, Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) § 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. Lei 5.010/66, art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juízes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas; (Vide Decreto-Lei nº 488, de 1969) (Revogado pela Lei nº 13.043, de 2014) Ao proferir a sentença apelada, o Juiz Estadual encontrava-se investido de competência federal delegada, portanto, na forma do artigo 15, inciso I, da Lei 5.010/66, revogado pela Lei 13.043/2014 de 13 de novembro de 2014, mas vigente em 07/04/2014, data de prolação da decisão proferida pelo Juiz Federal que declinou a competência para a Justiça Comum. O recurso contra o decisor proferido pelo Juiz Estadual, contudo, deve ser apreciado pelo Tribunal Federal da Região, na espécie, da 1ª Região, na esteira da regra contida no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência dos Tribunais Regionais Federais para “julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição”. Feitos esses esclarecimentos, manifestem-se as partes para dizerem acerca da incompetência do Tribunal de Justiça para julgar a Apelação interposta pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária. Intimem-se. Palmas/TO, 6 de março de 2018. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora”.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0012244-41.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000425-77.2002..827.2706 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: CÍCERO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR. DECISÃO SURPRESA. VEDADA PELO NOVO CPC. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA PREJUDICADA. RECURSO PROVIDO. 1. De acordo com o previsto no artigo 10 do Código de Processo Civil de 2015, é nula a decisão prolatada sob fundamento a respeito do qual não se deu oportunidade à parte de se manifestar, uma vez que ofende aos princípios do contraditório e da não surpresa. 2. No caso dos autos, o Magistrado a quo reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário da ação de execução fiscal ajuizada em 25/07/2002. 3. Contudo, a sentença foi proferida sob a égide do novo CPC, o que impõe a observância da vedação às decisões surpresas. 4. Acolhida a preliminar de nulidade da sentença por invocar fundamento novo sem oportunizar à parte que se manifestasse, resta prejudicada a análise da ocorrência ou não da prescrição. 5. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença apelada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2018. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Pauta

PAUTA Nº 001/2018

Serão julgados pelo **Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins**, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na 1ª Reunião Extraordinária de Julgamento, **aos 13 (treze) dias do mês de março de dois mil e dezoito (13/03/2018), terça-feira, a partir das 8:30h**, ou em reuniões posteriores, os seguintes feitos:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 0011344-92.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO ORIGINÁRIA Nº 0002104-77.2014.827.2707

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

REQUERENTE: ANA PAULA SOARES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

RELATOR(A): Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO (Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO – TJ/TO)

02) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 0015692-56.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO ORIGINÁRIA Nº 0002103-92.2014.827.2707

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

REQUERENTE: CLAUDIANE LOBO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

RELATOR(A): Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO (Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO – TJ/TO)

03) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 0009742-66.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO ORIGINÁRIA Nº 0016324-14.2014.827.2729

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTES: MARCIUS DE MORAIS PRETO E ALDENIRA SOUSA DA SILVA

DEF. PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS

RELATOR(A): Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª Região)

COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS E SECRETARIA DO COMITÊ GESTOR do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2018.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0012.8905-0

Exequente: WALTER GONÇALVES MORAES.

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219.

Executado: AMADEU MARTINS BRINGEL FILHO

Advogado: ÁLVARO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000132-49.1998.827.2706 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 07 de março de 2018. Thaynara – Estagiária.

Nº AÇÃO: 0600.0002.6249-6.; Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: LÉOTON LUIZ GODINHO

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO-530

Rerequerido: ÉLBIO BORGES NASCENTE

Advogado: Não constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob **5000106-22.1996.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 06 de março de 2018.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: WILLIAM MARTINS DA SILVA, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 23/12/1973, filho de Raimundo Martins de Souza Costa e de Ivanidia Santos da Silva, nos autos de ação penal 00042565004777-92.2013.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado em como consequência natural, absolvo William Martins da Silva da imputação relativa à prática do crime descrito no artigo 180, caput do CP, com fundamento no artigo 386, inciso VII do CPP... Araguaína, 14 de fevereiro de 2018. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de 0001155-17.2018.827.2706, requerido por CRISTIANO CAVALCANTE DA SILVA em face de ANDRESSA MARIA PEREIRA DE SOUZA CAVALCANTE, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. ANDRESSA MARIA PEREIRA DE SOUZA CAVALCANTE, brasileira, nascida em 27/03/1997, natural de Araguaína-TO., filha de João Ribeiro de Souza e Ivonete pereira do Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, Processo nº 0010307-26.2017.827.2706, CHAVE nº 525992303017, ajuizada por MARIA ROSIENE CAVALCANTE DE ARAUJO, brasileira, união estável, lavradora, inscrita no RG sob o nº 1.429.075 SSP/TO, CPF nº 750.528.142-91, residente e domiciliado na Fazenda Santa Tereza, s/n, Zona Rural, Município de Barra do Ouro/TO, em face de JOMAR LOPES BARROS,

brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1.260.038 SSP/TO, CPF nº 023.119.601-64, residente no mesmo endereço da requerente, acometido de Glaucoma, que ocasionou a perda total da visão do olho direito e a perda parcial significativa do olho esquerdo. Pela Juíza, no evento-26, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de JOMAR LOPES BARROS, nomeando-lhe MARIA ROSIENE CAVALCANTE DE ARAUJO, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755 do Novo Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 31 de janeiro de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito Araguaína-TO., 06 de março de 2018. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei..

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0021020-31.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA - CPF: 331.987.721-68

ALONSO MARTINS RODRIGUES - CPF: 025.245.971-72

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 29. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 01 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

Autos: 0010803-26.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): CARMACY BEZERRA DOS SANTOS - CPF: 29975115268

CARMACY BEZERRA DOS SANTOS - OAB: TO7708

CARMACY BEZERRA DOS SANTOS - RG: 2257203

EDIMILSON CAETANO RODRIGUES - CPF: 33134561115

CAETANO E SANTOS LTDA - CNPJ: 01616098000179

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação da parte executada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 05 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 0020755-92.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DULCELINA MARCELINA DA CRUZ - CPF: 286.04423168

ROBERTO FERNANDES DE SOUSA - CPF: 167.281.652-15

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21.

Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 01 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO - O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. - FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de Execução de Título, Processo nº 0002954.63.2016.827.2707, que tem como Exequente: CANDIDO ALVES DE ALENCAR FILHO - EPP e Executado: CERÂMICA TAQUARI LTDA - ME, e, por este meio TORNA PÚBLICO que no dia 08.05.2018, às 13:00 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Avenida Araguaia, Qd-89B, Lt-02, Centro, Araguatins-TO, o Porteiro dos Auditórios levará em hasta pública o Pregão de Venda e Arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), os bens penhorados nos autos supra caracterizado, a saber: três vacas leiteiras solteiras, cuja as marcas são “MF”, avaliadas em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, cujo bens se encontram em poder do depositário fiel Sr. MARCOS ANTÔNIO FEITOSA DA COSTA, representante da Empresa executada, na Fazenda Boa Esperança neste município. Não havendo licitante fica desde já designado o mesmo dia e local, às 15:00 horas, para o 2º Leilão. Dos autos não houve Recurso. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Pelo presente fica intimada a parte devedora da designação supra, caso não seja encontrada para a intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de março do ano 2018. Eu, Hulda Maria R. A. Marques, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. - José Carlos Tajra Reis Júnior - JUIZ DE DIREITO

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) AUTOS Nº: 5000497-09.2012.827.2708

Acusado: THALISON REIS PEREIRA GOMES

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 0000302-41.2014.827.2708, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)s acusado(a)s: NUBIO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de Perfuratriz, nascido aos 24/01/1978, natural de Morrinhos-GO, filho de Paulino Rodrigues da Silva e Francisca Luiza da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para ficando o mesmo intimado.: O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu culto representante nesta Comarca, ofereceu denúncia contra Núbio Luiz da Silva, imputando-lhe a prática delitativa capitulada no art. 155, § 4º, I, do Código Penal, aduzindo que "na madrugada do dia 27 para o dia 28 de novembro de 2011, por volta das 00 h 30 min, na sede da NATURATINS, localizada na Rua Minas Gerais, s/nº, Centro, nesta cidade, o denunciado Núbio Luiz da Silva, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, mediante rompimento de obstáculo, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, com ânimo de assenhoreamento definitivo, consistente em 01 (um) motor de popa 25 HP, marca Mercury N/S ON 104855, modelo 1025207FL, cor predominante preta, de propriedade do Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), conforme (Laudo em Local de Arrombamento Seg. Furto, fls. 12/17, e Laudo de Avaliação Direta de Objeto, fls. 36/39). Relacionou à denúncia o inquérito policial de nº 2012.0001.2708-3 (012/12). Recebida a denúncia, evento 3, o acusado foi citado, evento 6, apresentando resposta escrita, arrolando as mesmas testemunhas da acusação, evento 7. Na instrução foram inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, a saber: Lucineide Parizi Freitas, Gervazio Pereira Costa, Ueberson Nunes de Souza e José Batista de Brito, sendo dispensado o depoimento da testemunha João Diniz Souza Filho, sem oposição das partes, e de plano homologada por este juízo, eventos 36 e 45. Em razão da ausência do acusado, decretou-se a sua revelia, seguindo-se o curso do processo. Por ocasião das alegações finais, o representante do Ministério Público, pugnou pela condenação do acusado nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, evento 40. A defesa, por sua vez, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, o reconhecimento da atenuante da confissão, a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, evento 43. Brevemente relatados. Decido. Sem qualquer preliminar suscitada, e inexistindo qualquer defeito formal a ser declarado, passo a apreciar o mérito da presente ação penal, prestando a tutela reclamada pela sociedade nestes autos. Inicialmente, verifico que a materialidade resta comprovada, através do pelo laudo de avaliação direta de objeto, bem como pelo termo de entrega, os quais se encontram acostados aos autos do Inquérito Policial, evento 1 (IP-RELAT2 e IP-RELAT3). Com relação a autoria, entendo que está esclarecida nos presentes autos, uma vez que o próprio acusado por ocasião do seu interrogatório perante a Autoridade Policial declarou que confessa a prática do crime a que ora responde, narrando com riqueza de detalhes a conduta que lhe é imputadas, aliado ao depoimento das testemunhas, como bem demonstrado abaixo: Lucineide Parizi Freitas: ". . . Que a pessoa que adquiriu o produto, foi quem informou de quem havia adquirido". Ueberson Nunes de Souza: ". . . Que o depoente informa que a pessoa do acusado lhe procurou, com o intuito de descontar um cheque no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)". Para a consumação do crime de furto não é preciso que a ação traga alguma vantagem para o

seu agente, basta que a coisa alheia móvel deixe o campo de atuação da vítima e passe para a sua posse, desvigiada e sem perseguição, de forma tranquila, pouco importando a sua duração. Vejamos a esse respeito: "Consuma-se o delito de furto quando a res furtiva sai da esfera de vigilância da vítima e passa para a posse do agente, depois de percorrido o iter criminoso, não havendo que se falar em tentativa, pouco importando o fato de a res ter sido posteriormente recuperada". TJMG - RT 744/638). "O crime de furto aperfeiçoa-se quando ocorre a inversão da posse da res pelo o agente, conferindo-lhe a tranqüila detenção da coisa, ainda que por curto espaço de tempo, longe da área de vigilância do espoliado". (STJ - RT 714/444). O acusado foi denunciado pela prática do crime de furto, qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa (art. 155, § 4º, I, do Código Penal Brasileiro). A qualificadora referente ao rompimento de obstáculo, consistente esse na utilização de via imprópria de acesso ao interior dos imóveis da vítima, restou comprovado no curso da instrução. Segundo a testemunha Lucineide Parizi Freitas, " no dia dos fatos, quando adentraram a agência verificaram que a janela tinha sido arrombada, e perceberam que o motor de 25 HP não estava no local de costume", o que se comprova também pelo laudo pericial acostado aos autos do inquérito policial, de onde se extrai que a janela do depósito apresentava sinais recentes de arrombamento, produzido por instrumento sólido e rígido, provavelmente, um facão, contribuído com a força bruta humana, ação perpetrada de fora para dentro". Quem assim age, incorre, sem sombra de dúvida na qualificadora de rompimento de obstáculo, cujo reconhecimento ficou comprovado pelos elementos dos autos. A esse respeito é a jurisprudência: "Verifica-se a qualificadora do n. I do § 4º do art. 155 do CP quando na ocasião do furto ocorre o arrombamento, a ruptura, a demolição, a destruição (total ou parcial) de qualquer elemento que vise a impedir a ação do ladrão (cadeados, fechaduras, cofres, muros, portões, janelas, telhados, tetos etc), sejam quais forem os expedientes empregados" (TANCRIM - SP - AC - Rel. Nigro Conceição - RT 535/323). Provada a materialidade e definida à autoria do delito, a procedência da ação é medida que se impõe, ausente qualquer excludente de ilicitude. **DISPOSITIVO** Isto posto, julgo procedente a presente ação penal, para os fins de condenar o acusado NÚBIO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de perfuratriz, nascido aos 24.01.1978, natural de Morrinhos/GO, filho de Paulino Rodrigues da Silva e Francisca Luiza da Silva, em local incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I, do Código Penal Brasileiro. Daqui para frente passo a tratar da aplicação da pena, observados os critérios para sua dosimetria e fixação, analisando inicialmente as circunstâncias judiciais contidas no art. 59 do Código Penal. A culpabilidade do sentenciado é normal, demandando juízo de reprovabilidade mediano. O réu é reincidente, pois a certidão de antecedentes criminais que repousa no evento 6, registra execução penal em nome do acusado. Não há elementos para valorar a personalidade do sentenciado. Os motivos, são inerentes ao tipo penal, não sendo correto valorá-los neste momento. As circunstâncias em que ocorreu o crime são desfavoráveis ao agente, pois praticou o crime durante o repouso noturno. As consequências foram minoradas, visto que os objetos foram restituídos à vítima, quem em nada contribuiu para a conduta do agente. Em assim sendo, observadas todas essas circunstâncias, e levando em consideração ser o réu reincidente fixo a pena base acima do mínimo legal, mais precisamente em 02 (anos) anos e 06 (seis) meses de reclusão, que considero suficiente para reprovação e prevenção do crime, a qual, à míngua de circunstâncias agravantes, aplico a atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, diminuindo-a em 06 (seis) meses, à qual, ante a ausência de causa de aumento ou de diminuição, se torna definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão, devendo ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, sendo que nesse sentido é o entendimento do Tribunal da Cidadania consolidada pela edição da Súmula 269, é admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos, se favoráveis as circunstâncias judiciais. Adotando os mesmos critérios empregados para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico ao condenado a pena de multa, no montante de 10 (dez) dias-multa, fixando, de acordo com sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Constando do tipo legal essa pena, não é possível ao juiz deixar de aplicá-la sob o argumento de pobreza do réu. Em razão da reincidência pela prática do mesmo crime, conforme consta da certidão anexada aos autos no evento 6, e, de acordo com o art. 44, § 3º, do Código Penal, deixo de proceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Poderá o sentenciado apelar em liberdade, pois não presentes os requisitos da prisão preventiva. Condeno o acusado nas custas processuais, porém, dispensei tendo em vista a sua hipossuficiência econômica. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados e expeça-se guia de execução penal. Oficie-se ao TRE fins suspensão direitos políticos do acusado. Proceda-se às comunicações ao Sistema Nacional de Informações (SNI), à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Notifique-se o Órgão de Execução do Ministério Público. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arapoema/TO, 03 de outubro de 2017. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, auxiliando Port. 3415/2017 - GAPRE/TJTO.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000188-84.2009.827.2710 – Chave n. 113622516814

Ação de Cobrança.

Requerente: ANTONIA DOS SANTOS SILVA.

Advogado: RAQUEL MORENO OAB/PR SOB O N. 36.637.

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A,

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO 35.678.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Fica a parte autora através de sua procuradora intimados para no prazo de 15(quinze) dias, caso, queira, apresentar as contrarrazões. Augustinópolis/TO, 06 de março de 2018. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

AURORA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, MM. Juiz de Direito Substituto e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que foram sorteados, no dia 06 de março de 2018, às 13h30min, os 25(vinte e cinco) jurados e 05(cinco) suplentes, a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, a reunirem-se no dia 21 de março de 2018, às 08h30min, na Câmara Municipal, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, nesta cidade de Aurora do Tocantins, quando terão início os julgamentos do réu LUIZ CLÁUDIO BASTOS DOS SANTOS, por crime previsto nos artigos 121, § 2º, incisos II e IV, última parte, do Código Penal Brasileiro, referente aos autos de nº 5000041-26.2007.827.2711, atendendo à pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficar à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei. **JURADOS:** 1º - Ademilson Augusto da Silva, Autônomo, residente em Combinado/TO; 2º - Carlos Welton Alves de Oliveira, Diretor Financeiro Municipal, residente em Combinado/TO; 3º - Danúbia Oliveira Moura, Funcionária Municipal, residente em Lavandeira/TO; 4º - Daiane Eduardo da Silva, Funcionária Pública Municipal, residente em Lavandeira/TO; 5º - Edno Alves da Silva, Autônomo, residente em Aurora do Tocantins/TO; 6º - Edmilson Palmeira de Souza, Comerciante, residente em Combinado/TO; 7º - Elisabeth Rosa Vieira, Auxiliar de Cartório, residente em Aurora do Tocantins/TO; 8º - Elizilene Antônio Alkimim, Comerciante, residente em Aurora do Tocantins/TO; 9º - Fernanda de Oliveira Lima Martins, Professora, residente em Aurora do Tocantins/TO; 10º - Geovane Guilherme Ferreira, Mecânico, residente em Aurora do Tocantins/TO; 11º - Geruza Torres de Souza Tavares, Funcionária Pública, residente em Aurora do Tocantins/TO; 12º - Jaci Marques de Oliveira, Autônomo, residente em Combinado/TO; 13º - Jamildes Silva Cunha, Do Lar, residente em Aurora do Tocantins/TO; 14º - José Augusto do Padro Galdino, Autônomo, residente em Combinado/TO; 15º - José Geraldo Carvalho Barbosa, Funcionário Público, residente em Combinado/TO; 16º - Lindinalva Ramos de Jesus, Funcionária Pública Municipal, residente em Aurora do Tocantins/TO; 17º - Luzia da Silva Santos, Funcionária Pública Municipal, residente em Aurora do Tocantins/TO; 18º - Márcia Rodrigues dos Anjos, Assistente Administrativo, residente em Combinado/TO; 19º - Maria de Abreu Neiva, Professora Municipal, residente em Aurora do Tocantins/TO; 20º - Maristela de Oliveira Torres, Professora Municipal, residente em Aurora do Tocantins/TO; 21º - Mauro Ilton Gândara dos Santos, Pedreiro, residente em Aurora do Tocantins/TO; 22º - Mailon Alves de Souza, Assistente Administrativo, residente em Combinado/TO; 23º - Meire Cristina Freitas Vargas Fausto, Comerciante, residente em Combinado/TO; 24º - Noedson Gomes de Oliveira, Contador, residente em Lavandeira/TO; 25º - Karla Simone Tavares de Almeida, Auxiliar de Serviços Gerais, residente em Aurora do Tocantins/TO. **SUPLENTES DE JURADOS:** 1º - Dalvine Batista dos Santos, Funcionária Pública Municipal, residente em Aurora do Tocantins/TO; 2º - Euza de Souza Martins, Funcionária Pública, residente em Aurora do Tocantins/TO; 3º - Rodrigo Martins Lima, Agricultor, residente em Aurora do Tocantins/TO; 4º - Nilton Almeida Tavares, Fazendeiro, residente em Aurora do Tocantins/TO; 5º - Olair Gomes, Mecânico, residente em Combinado/TO. E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz de Direito, a expedição deste EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Aurora do Tocantins, 06 de março de 2018. Eu, Eliane Ramos Cândido Tavares, Técnica Judiciária. Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito.

COLINAS

2ª Vara Cível

EDITAL **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41

PROCESSO N. 5000859-93.2012.827.2713

Ação: Desapropriação

O DOUTOR MARCELO LAURITO PARO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e 2ª Vara Cível, tramita os autos da Ação de Desapropriação, Processo n.º 5000859-93.2012.827.2713, proposta por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS contra JOSEVALDO DOURADO DOS SANTOS, tendo por objeto desapropriação de uma área localizada no Município de Juarina-TO, destinada à construção da Rodovia TO-430, subtrecho: Juarina entroncamento da TO-335 (Colinas do Tocantins/ Couto Magalhães), com extensão de 14,10 km, conforme consta da petição inicial e documentos que a acompanham, sobre o imóvel de propriedade do Réu, denominado Chácara Caja, que está matriculado sob o nº R.01 M-997 junto ao Cartório de Registro de Imóveis situada no Município de Juarina Tocantins - TO, tendo a Autora depositado a quantia de R\$ 7.230,93 (sete mil duzentos e trinta reais e

noventa e três centavos) a título de indenização. Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, com prazo de dez (10) dias, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 05 de março de 2018. Eu, CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO, Escrivã Judicial que o digitei e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.v

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80)

Autos nº 5000069-85.2007.827.2713

Ação: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado: IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDOCABEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Finalidade: CITAÇÃO da executada **COBEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.238.701/0001-26, e/ou seu sócio **IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO**, inscrito no CPF nº 380.756.951-00, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R\$ 132.669,95 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), oriunda das INSCRIÇÕES nºs 14 2 02 000524-81, 14 6 06 002844-29. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 05 de março de 2018. Eu, CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO, Escrivã Judicial, conferi e subscrevi. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.v

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003

Ficam as partes, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 5000221-94.2011.827.2713

AÇÃO: EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FECOLINAS

ADVOGADOS: Dr. Fabio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

EXECUTADO: IZABEL CRISTINA MARTINS MEDEIROS BARBOSA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLINAS - FECOLINAS em face de IZABEL CRISTINA MARTINS MEDEIROS BARBOSA, ambos sobejamente qualificados nos autos em epígrafe. Instruiu à inicial com os documentos acostados ao evento 01- EXECUMPR15. O feito teve seu regular processamento e no evento 39, determinou-se a intimação pessoal da parte credora/exequente, para manifestar interesse na causa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil). Devidamente intimada, a exequente deixou transcorrer, in albis, o prazo concedido, sem qualquer manifestação (eventos 42 e 45). Em seguida vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. Compulsando os autos verifica-se que mesmo após a intimação pessoal da exequente para suprir a falta, a mesma não promoveu os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, sendo de mister a extinção do presente feito sem resolução do mérito. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL NÃO EMBARGADA. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. PEDIDO EXPRESSO DA PARTE CONTRÁRIA. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.120.097/SP. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 120.097/SP, processado nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, firmou entendimento no sentido de que a “inércia da Fazenda exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito e a observância dos artigos 40 e 25 da Lei de Execução Fiscal, implica a extinção da execução fiscal não embargada ex officio, afastando-se o Enunciado Sumular 240 do STJ”. 2. Intimada pessoalmente a exequente para se manifestar, sob pena de extinção do feito, a apresentação tardia de resposta tem-se por configurada sua inércia, haja vista tratar-se de prazo peremptório. Precedentes: AgRg no REsp 1.434.146/RN, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 18/06/2014; AgRg no REsp 1457991/RN, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 03/09/2014; AgRg no REsp 1433885/RN, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17/06/2014. 3. Agravo regimental a que se nega provimento” (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.435.715 - RN (2014/0030905-1) RELATOR: MINISTRO SÉRGIO KUKINA AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NATAL PROCURADOR: NERIVAL FERNANDES DE ARAÚJO E OUTRO(S) AGRAVADO: JORGE CANUTO DE SOUZA ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE MARINHO CAVALCANTI 18/09/2014) (grifos nossos). Ante todo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no artigo 485, inciso III, c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte exequente. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 13/2016/CGJUS/ASJECGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Após, dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto e etc) sobre bens do(a) executado(a) devedor(a), oficiando-se, se necessário e,

finalmente, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tobo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, 05 de março de 2018. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.”v

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0004722-69.2017.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: **CAIO ABRAÃO PINHEIRO OLIVEIRA**

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado **CAIO ABRAÃO PINHEIRO OLIVEIRA**, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, natural de Araguaína-TO, nascido em 27/01/1994, filho de Adão Batista de Oliveira e Maria Janete Pinheiro Carvalho, RG nº 1.036.931 SSP/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, no dia 25/10/2016, por volta das 10h, na rua José Pereira Lima, em frente ao nº 2.279, setor Campinas, em Colinas do Tocantins-TO, o denunciado, agindo consciente e voluntariamente, conduzia, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime. Na mesma oportunidade, o denunciado fez uso de documento público falsificado. Emerge dos autos que, na data e local acima mencionados, policiais militares abordaram o denunciado conduzindo o veículo Toyota Corolla XEI, cor preta, com placa NKV-9050-GO e solicitaram os documentos do veículo, momento em que CAIO apresentou um documento CRLV afirmando ser do veículo. Ao analisarem o documento apresentado, os milicianos constataram que o número do Chassi do veículo divergia da numeração indicada no documento. Não bastasse, realizada pesquisa no sistema Infoseg, verificaram que o automóvel possuía registro de furto/roubo” INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 07 de Março de 2017. Eu, Matheus Eduardo Gomes da Silva, Estagiário, digitei e subscrevo.

CRISTALÂNDIA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0000323-59.2015.827.2715 chave do proc. 663710182715

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SA

Requerido: J L S DA SILVA - ME

FINALIDADE: **CITAR** a empresa requerida **J L S DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.602.581/0001-71, situada em lugar incerto e não sabido representado por seu sócios solidário **JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 930.986.500-87, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **na forma do art. 652 do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 652-A do Código Processo Civil, fixo os honorários da execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, o caso de pagamento integral da dívida para pagar em 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **07 (sete) dias do mês de março** do ano de dois mil e dezoito (**2018**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

DIANÓPOLIS **1ª Vara Criminal**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este

meio INTIMA-SE o Autor PAULO NETO GOMES FERREIRA , vulgo "PRETINHO" , brasileiro, unido estavelmente, nascido aos 21/07/1981, em Taipas do Tocantins/TO, portador do RG nº 861.176 2ª via SSP/TO e CPF nº 074.718.841-69, filho de Valdey Gomes e Maria Gomes, residente em local incerto e não sabido, e a vítima MARLENE PEREIRA BARGBOSA , brasileira, companheira, lavradora, nascida aos 10/11/1968, em Taipas do Tocantins/TO, portadroeira do RG nº 851722 SSP/TO, filha de Milita Pereira Bardosa, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias , comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0003461-60.2017.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino pelo Prazo de 06 (seis) meses: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca , a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Intime-se a requerente, por mandado, na forma do art. 21 da Lei n. 11.340/2006, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo ela informar a este juízo não só eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, como também reconciliação entre as partes, cessação da violência, bem como alteração nos endereços de ambos, sob pena de extinção das medidas e arquivamento do feito. Intimem-se o MPE e a autoridade policial. Intime-se o autor do fato pessoalmente. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital. Cumpra-se. Dianópolis, 07 de dezembro de 2017. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SSESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE a Vítima AMANDA VICTÓRIA DOS SANTOS LUCENA , brasileira, solteira, estudante, nascida aos 21/09/2000, em Brasília-DF, portadora do RG nº 3150378 SSP/DF, filha de Vanessa Moura dos Santos e Edvaldo José de Lucena, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0003061-80.2016.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a vítima, informando a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, TO, 15 de dezembro de 2017. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS 5000158-88.2010.827.2718 Ação: Execução Fiscal Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Advogado: Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE 6720412 Requerido L. C. RODRIGUES MELO SERRARIA FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, INTIMA-SE, L. C. RODRIGUES MELO SERRARIA, dos termos da sentença e do valor das custas e taxa judiciária, para fins de promover o devido pagamento no prazo de 10 (dez) dias, tendo como parte(s) o(a) Autor(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e Réu(s), L. C. RODRIGUES MELO SERRARIA, CNPJ: 04.512.120/0001-29, com endereço na Rua Cônego João Lima, 643-Centro – 77870000 Babaçulândia – TO, com prazo de 30 (trinta) dias, tudo de conformidade com a sentença seguinte: "P.R.I. Intime-se o executado via edital com prazo de 30 (trinta) dias dos termos da sentença e do valor das custas e taxa judiciária, para fins de promover o devido pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Filadélfia, 29 de março de 2017. Ass) Dr., Fabiano Ribeiro Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento do executado e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia,

Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (06.03.2017) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi.. Fabiano Ribeiro- Juiz de Direito. CERTIDÃO CERTIFICO que afixei cópia do presente edital no Placar do Fórum, dou fé. Filadélfia, 06/03/2018.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Interdição, n. 5000063-20.2008.827.2721, movida por **ROSA MARIA FERNANDES DA SILVA** em desfavor de **MARQUESAN FERNANDES NOLETO**, brasileiro, solteiro, sem profissão, absolutamente incapaz, nascido em 20/04/1982, Carteira de Identidade RG n. 709.592 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n. 003.832.581-03; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental moderado (CID 10 em F-28), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, sendo lhe nomeada CURADORA, mediante termos nos autos, prestado compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o encargo, conforme sentença inserta no evento 62, sua irmã MARIA DA GUIA RIBEIRO, brasileira, casada, cabeleireira, portadora da Carteira de Identidade RG n. 903.598 SSP/TO e inscrita no CPF sob o n. 022.698.391-96, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: " Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de MARQUESAN FERNANDES NOLETO, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua genitora a Srª ROSA MARIA FERNANDES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no artigo 775, § 3º do Código de Processo Civil - 2015, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 775, § 3º. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 13 de setembro de 2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 26 de janeiro de 2018. Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 0003743-83.2017.827.2721- Chave processual: 897843729517

Ação: Indenizatória

Reclamante/Recorrida: CENTER MODAS LTDA

Reclamada/Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: Dr. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, OAB/MT 13.245-A Despacho: Tendo em vista decisão da Turma de Uniformização no Sistema dos Juizados Especiais do Tocantins no sentido de que o juízo de admissibilidade recursal sucederá apenas pelo segundo grau; proceda nos termos do artigo 42, § 2º, segunda parte, da lei n. 9099/95 e, após expiração do prazo legal ali fixado, independentemente de manifestação ou não da parte recorrida; remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais deste Estado para o fim de mister. No mais, considerando as certidões dos eventos 36/37, proceda a intimação do reclamado via Diário Oficial. Guaraí, 02/02/2018. **Em tempo, intimada também a reclamada quanto a remessa dos autos a Turma recursal sob nº 0004429-04.2018.827.9200.** Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

GURUPI

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o representado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de **Medidas Protetivas de Urgência n.º 0001395-55.2018.827.2722 (Chave Processo nº 515347512318)**, que a Justiça Pública move em desfavor do **representado PAULO ROBERTO CARDOSO CASTRO**, tendo como vítima **Thays Alves Rezende**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado da decisão (evento nº 7) que segue: "... Isto posto, com fins no art. 18 e 22 da lei 11.340 de 2006, DEFIRO as medidas postuladas pelo RMP, quais sejam: I) proibição do representado de se aproximar da vítima e seus familiares a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros; II) proibição do representado de manter qualquer contato com seus familiares por qualquer meio de comunicação, salvo obviamente por Advogado ou Defensor Público." Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 de março de 2018. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

CARTA PRECATÓRIA: 0011272-53.2017.827.2722

Ação: RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS

Comarca de Origem: JARAGUÁ - GO

Vara de Origem: ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1º CÍVEL

Processo de Origem: 397666-66.2013.8.09.0091

Requerente: MAPERE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogada: MILENA PIRÁGINE – OAB/GO nº 37223

Requerido: LUCIANO DE DEUS OLIVEIRA

Advogado: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA – OAB/GO nº 3270

Finalidade: Inquirição de testemunha

DESPACHO (Evento 32): "1 – Considerando que, por um lapso, fora designada audiência para o dia 28 de março de 2018, feriado no âmbito do Judiciário, ANTECIPO o ato alusivo para o dia 21 de março de 2018, às 15h00min, sem prejuízo das demais determinações constantes dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 06 de março de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito"

CARTA PRECATÓRIA: 0001160-88.2018.827.2722

Chave: 317339453518

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem: IVINHEMA - MS

Vara de Origem: JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

Processo de Origem: 0800062-68.2017.8.12.0012

Exequente: LUCIENE DA SILVA

Advogado: ROBINSON CASTILHO VIEIRA – OAB/MS nº 19713

Executada: IONI MIRANDA DA COSTA PINHEIRO

Finalidade: Citação, Penhora, Avaliação e Intimação

DESPACHO (Evento 9): "1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda a baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 20 de fevereiro de 2018. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito"

CARTA PRECATÓRIA: 0000131-03.2018.827.2722

Chave: 450010142518

Ação: EXECUÇÃO

Comarca de Origem: QUIRINÓPOLIS - GO

Vara de Origem: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1º CÍVEL

Processo de Origem: 414362-14.2014.8.09.0134

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA

Advogado(a): SUAIR MORAES ANDRADE – OAB/GO nº 7169

Executado: AMANDA KERUZA DA CUNHA CAMARA AQUINO

Finalidade: Citação, Penhora e Avaliação

DESPACHO (Evento 9): “1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda a baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 16 de fevereiro de 2018. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

PALMAS

Diretoria do Foro

DECISÃO

Autos n.º 2014.0000.0281-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S.H.D.S

DECISÃO

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do (a) menor o interessado(a) S.H.D.S foi registrado(a) como filho(a) de J.R.D.S. e J.P.D.S. conforme certidão de nascimento averbada, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado o arquivamento do feito. Isento das custas. Publicado em audiência e intimados os presentes, registre-se e, oportunamente, archive-se, Palmas aos 30 de Julho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

Autos n.º 2016.0000.0142-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.I.C.D

DECISÃO

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através do reconhecimento espontâneo da paternidade do(a) interessado(a) passou a se chamar **J.I.C.D.** filho(a) de **J.M.D.A.** e **R.M.N.C.D.S.** via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se Palmas/TO, aos 26 de Abril de 2017. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0281-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E. C. P. D. S

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0281-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.I.D.S

DECISÃO

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através do reconhecimento espontâneo da paternidade do(a) interessado(a) **G.I.D.S.** como filha do Sr. **J.T.D.S.** e da Sra. **G.I.D.S.** via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1205-2

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.D.C.M

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1212-5

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: U.D.P

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0420-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.A.D.S

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.0454-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: F.D.S.N

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1045-9

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.C.P.D.S

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1214-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: W.P.D.S

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1045-9

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.V.R.B

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e,

arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1045-9

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.V.R.B

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.0452-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: K.R.Z

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0770-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C.E.D.S.S

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1130-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.H.M.C

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0750-2

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.B.P.A

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1070-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.A.D. S

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0892-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.A D. J

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2017.0000.0027-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J. DA C. G

DECISÃO

“Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através do reconhecimento espontâneo da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar **F.G.I.D. S.** filho(a) de **J.T.E.O.P.** via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0892-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.A de. J

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.1376-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.R.D. F

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0200-4

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S.M.S

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado,

EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.1191-9

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.G.D. S

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2017.0000.0027-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: F.J.G

DECISÃO

"Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através do reconhecimento espontâneo da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar **F.J.G.F.** filho(a) de **H. A. S. F. e J. da C. G.** via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1120-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.C.S.M

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0850-9-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.B.D.S.B

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2013.0000.1081-5

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.H.R

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1180-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D. L. R. C

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinado e, arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado, EU _____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 0030251-42.2017.827.2729 – Monitoria

REQUERENTE: ENCANEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 00.332.752/0001-50

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

REQUERIDOS: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA-PALMAS S/C LTDA. – CNPJ 03.055.783/0001-0 e ANTONIO JOSE TELES – CPF 182.183.498-47

Sentença: **Ficam as partes requeridas intimadas do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 15.** “(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo constante do evento 12, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO O PROCESSO pelo mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, face o contido no artigo 90, §3º, do CPC. Honorários como pactuado. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe. PR. I. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2018. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0036230-53.2015.827.2729 Chave: 948081312016

Requerente: ANGELO MARCOS MENDES NOGUEIRA

Advogado(a): Dr. Romulo Noleto Passos – OAB/TO 4654

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA (ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(a): Dra. Manuela Motta Moura da Fonte, OAB/PE 20.397.

DESPACHO: “Intimem-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do saldo residual em aberto, conforme cálculo apresentado no evento n. 43, sob pena da multa de 10% prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. No que tange ao valor já depositado, conforme comprovante juntado no evento n. 41, expeça-se os competentes alvarás judiciais eletrônicos. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, vinculados ao CPF ou CNPJ do recebedor (parte e advogado), conforme Portaria TJTO nº 4653, de 28 de agosto de 2017. Caso não haja memorial descritivo de cálculo, a parte interessada deverá ser intimada para apresentá-lo, no prazo de 5 dias. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito” **INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Manuela Motta Moura da Fonte, OAB/PE 20.397** intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela **Portaria 116 de 2011**, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 6 de março de 2018. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

PALMEIRÓPOLIS **Diretoria do Foro**

ERRATA

PORTARIA PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS Nº 477/2018

Nomeia o responsável pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Palmeirópolis/TO, e dá outras providências.

ANA PAULA ARAÚJO AÍRES TORÍBIO, Juíza de Direito Titular e Diretora do Foro da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o pedido de desistência formulado através do Ofício nº 06/2018 e a Decisão DF – PALMEIRÓPOLIS n; 936, exarada no processo SEI nº 16.000005248-7;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade do serviço público delegado;

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º. NOMEAR, a Dra. KARYNNE FRASÃO MOREIRA, bacharel em direito, para responder como Interventora do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Palmeirópolis/TO, exercendo com plenitude as funções da delegação, a partir de 02 de março de 2018.

Leia-se:

Art. 1º. NOMEAR, a Dra. KARYNNE FRASÃO MOREIRA, bacharel em direito, para responder como Interventora do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Palmeirópolis/TO, exercendo com plenitude as funções da delegação, a partir de 05 de março de 2018.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se

Dado e Passada nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Ana Paula Araújo Aires Toríbio

Juíza de Direito
Diretora do Foro

ERRATA

PORTARIA Nº 475/2018 – PRESIDÊNCIA/DF – PALMEIRÓPOLIS

Dispõe sobre a Destituição do Interventor do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Palmeirópolis/TO, e dá outras providências.

ANA PAULA ARAÚJO AÍRES TORÍBIO, Juíza de Direito Titular e Diretora do Foro da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o pedido de desistência formulado através do Ofício nº 06/2018 e a Decisão DF Palmeirópolis nº 936 exarada no processo SEI nº 16.000005248-7;

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º. DESTITUIR o Sr. Raimundo Rodrigues, Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis da função de Interventor do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Palmeirópolis/TO, a partir de 02 de março de 2018.

Leia-se:

Art. 1º. DESTITUIR o Sr. Raimundo Rodrigues, Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis da função de Interventor do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Palmeirópolis/TO, a partir de 05 de março de 2018.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se

Dado e Passada nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Ana Paula Araújo Aires Toríbio
Juíza de Direito
Diretora do Foro

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOR Nº **0002217-79.2016.827.2733** - CHAVE: **236994525216**

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: **ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 01786029000103**

RÉU: **PEDRO PIRES FILHO - CPF: 35466065153**

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.

FINALIDADE - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE **PEDRO PIRES FILHO**, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "Defiro desde já o recolhimento de custas ao final conforme art. 91 do CPC. Eventual pedido de diligência até 3 km do centro da cidade de Pedro Afonso fica isento de pagamento de custas. 1 - CITE-SE o Devedor, através de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. 2 - Deve a citação ser procedida por via postal. 3 - Expirado o prazo de 05 (cinco) dias sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, o Oficial de Justiça deve PENHORAR tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando estimativas do valor, nomeando fiel depositário o executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem de imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 4 - Havendo oferecimento de bens, certidão negativa de penhora ou não localização do devedor, INTIME-SE a Exeqüente a se manifestar em 05 (cinco) dias. 5 - Se aceito pela executante os bens oferecidos pelo Executado, proceda-se a penhora pelo Oficial de Justiça que deverá fazer detalhada descrição do bem e estimativa do valor, nomeando fiel depositário o Executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 6 - Se a apresentação dos embargos for tempestiva e estando pagas as custas, INTIME-SE a Exeqüente para impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias(artigo 16 LF). 7 - Caso haja pedido de diligência pelo Oficial de Justiça, defiro os benefícios do art. 212, § 2º do CPC. 8 - Cumpridas todas as determinações, voltem-me os autos conclusos. Pedro Afonso-TO, 09 de janeiro de 2017. Ass) Luciana Costa Aglantzakis. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2018. Eu, ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Servidora à disposição do TJTO - Por determinação judicial - Mat.: 352713, o digitei. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS -Juíza de Direito.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: **5000033-**

43.2008.827.2734 RÉU: **ROSANGELA DIAS DE ARAÚJO** A Doutora **CIBELE MARIA BELLEZIA**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA a acusada **ROSÂNGELA DIAS DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, do lar, natural de Natividade/TO., nascida aos 16/10/1986, filho de Iracide de Araújo Reis e Cândida Dias de Santana, portadora do RG nº 918.607, SSP-TO, residente na Avenida Goiás, S/Nº, Centro, na cidade de São Valério da Natividade/TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **05**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos..., Considerando que foi reconhecida a prescrição dos autos supra, e não há razões para que seja mantido o DECRETO PREVENTIVO em desfavor de ROSÂNGELA DIAS DE ARAÚJO, decretado em 21 de agosto de 2008 nos termos do artigo 312 do CPP. O Código de Processo Penal prescreve em seu artigo 316 que: "O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem". No caso em suma, esses motivos se encontram evidenciado diante do reconhecimento da prescrição punitiva pela inércia do Estado, razão pela qual a revogação da prisão

preventiva é medida que se impõe. Diante do exposto, **REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA**, e determino o recolhimento do mandado de prisão preventiva referente a esta ação, e nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro e súmula 415 do STJ, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do denunciado **ROSÂNGELA DIAS DE ARAÚJO**, em relação ao crime capitulado inicialmente, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 15 de fevereiro de 2018. CIBELE MARIA BELLEZIA Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 de Fevereiro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000138-15.2011.827.2734 RÉU: DALIRO MENDES DE SOUSA A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **DALIRO MENDES DE SOUSA**, brasileiro, residente na Avenida Expedido B. de Sousa, S/Nº, Peixe-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **05**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos..., O crime pelo qual o réu está sendo denunciado tem pena em abstrato de detenção, de um (1) a seis (6) meses, ou multa, que prescreve em três (3) anos, nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal. Analisando os autos, verifica-se que da data do recebimento da denúncia que é 09/01/2012, até a presente data, já decorreram mais de seis (6) anos, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso VI, combinado com artigo 107, inciso IV todos com Código Penal. Evidente que à medida que ora se impõe revela-se lamentável, provocando um sentimento de impunidade, principalmente porque o motivo ensejador da extinção foi à ausência de fiscalização e celeridade na tramitação processual. Ressalte-se, por derradeiro, como a prescrição se trata de matéria pública, e que pode ser reconhecida a qualquer tempo e declarada de ofício pelo Juiz. Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do autor do fato, **DALIRO MENDES DE SOUSA**, em relação ao crime capitulado inicialmente, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 15 de fevereiro de 2018. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 de Fevereiro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito em Substituição.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Usucapião nº 5000329-56.2008.827.2737**, requerida por **JACILENE HELIODORO DE AMORIM BARROS** em face de **MIRALDO OLIVEIRA MARQUES E OUTROS**, Por este meio **CITAR** os requeridos abaixo e suas eventuais esposas, os quais encontram-se em local incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação, com prazo de 15(quinze) dias para manifestação: 1. **MODESTO MONTEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Garimpeiro, RG Nº 2.342.922 – SSP/GO e CPF Nº 418.325.401-97; 2. **MARLY MOREIRA SILVESTRE**, brasileira, solteira, do lar, RG Nº 33.200 – SSP/TO e CPF Nº 291.478.627-71; 3. **SEBASTIAO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis – CRECI Nº 1818, CPF Nº 087.155.991-91. ANEXO: Inicial – EVENTO 1, Emenda à Inicial – EVENTO 10, Emenda à Inicial – EVENTO 44 e Despacho – EVENTO 85. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, aos 06 de março de 2018. (ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito em substituição..” Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnica Judiciário, digitei.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº: 5001155-97.2013.827.2740

Ação: Procedimento Comum

Requerente: MARCELO RESENTE QUEIROZ SANTOS E EVELÚSIA FEITOSA LIMA

Requerido: LUIS CARLOS DE FREITAS ARAÚJO, WALTEMAR ARAÚJO BRAGA E WILSON ROBERTO PEREIRA BORGES
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de LUÍS CARLOS DE FREITAS ARAÚJO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 036516102008-SSP-MA e inscrito no CPF sob nº 883.356.901-20, atualmente em local inserto e não sabido, do DESPACHO prolatado nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. DESPACHO: “Defiro o pedido do autor constante no evento 98. Intimem-se os devedores cujos endereços foram informados, na forma do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil. Com relação a Luís Carlos de Freitas Araújo intime-se via edital já que ineficazes todas as comunicações processuais endereçadas a ele até o momento. Cumpra-se. Tocantinópolis, data do sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (07/03/2018). Assinatura digital HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 5000006-77.1987.827.2740

Ação: Execução Fiscal

Autor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Réu: FRANCISCO VIEIRA DE FARIAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do réu **FRANCISCO VIEIRA DE FARIAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo.

PARTE DISPOSITIVA FINAL DA SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80 c/c artigo 924, inciso III do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, ante a previsão do artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e, sem honorários advocatícios. Retirem-se as penhoras, porventura, existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, 27 de março de 2017. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 06/03/2018. Assinatura digital **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Autos nº: 5002743-42.2013.827.2740

Chave nº: 885924306913

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: VALDECY PEREIRA DE ARAÚJO

Requerido: GILMAR FERREIRA DE SOUZA E LEVI NUNES DA SILVA

FINALIDADE – CITAR o requerido GILMAR FERREIRA SOUZA, nascido em 04/03/1974, filho de Cândido Ferreira de Souza e Izabel Francisca de Jesus, inscrito no CPF nº 790.527.111-00, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Procedimento Ordinário, processo eletrônico nº 5002743-42.2013.827.2740, movida em seu desfavor pelo Sr. VALDECY PEREIRA DE ARAÚJO, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e aplicados os efeitos da revelia. RESUMO DO PEDIDO: “Que o requerente é proprietário do veículo, marca FIAT/UNO MILLE FIRE, ano/modelo 2002/2002, de cor Branca, placa AKF-8189, RENAVAL nº. 781901014, utilizado como instrumento de trabalho para auferir sua renda mensa; Que na data de 08/11/2012 o Sr. Gilmar, ora requerido, que trabalha como motorista do também requerido Sr. Levi conduzindo um trator modelo 5630, marca FORD, cor azul, de propriedade do primeiro Requerido, o qual estava trafegando em zigue-zague no meio da rodovia BR 230, km 30, Município de Nazaré/TO, veio a colidir com o veículo do Reclamante, ocasionando sua PERDA TOTAL; Que o acidente foi tão grave que certamente poderia ter ocasionado a morte do Requerente e do motorista do trator, Sr. Gilmar, ora Requerido; (...) Que o Requerente tem outros compromissos particulares, o que conseqüentemente o impossibilitou de cumpri-los devido ao acidente com seu automóvel, o que acarretou danos irreparáveis ao mesmo, haja vista que o Requerente não tem condições financeiras suficientes para o concerto do veículo, o que fez com que ele deixasse de cumprir outras necessidades de seu dia a dia; Que o requerente após a ocorrência do fato procurou por várias vezes resolver amigavelmente a situação com os requeridos, tendo sido frustradas todas as entativas de solução amigável, não restando alternativa, senão buscar a prestação jurisdicional, objetivando o recebimento da quantia que lhe é devida de direito.” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (07/03/2018). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº: 5000006-57.1999.827.2740

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM

Executado: DESTILARIA TOCANTINS INDUSTRIAL S/A

FINALIDADE – **CITAR** o (a) executado (a) **DESTILARIA TOCANTINS INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 02.673.317/0001-14**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exeqüendo, que importa em R\$ 581,24 (quinhentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), representado pela(s) CDA nº C-RDA nº 23, fls. 10, datada de 29/09/1999, referente a tributos e acessórios, com os acréscimos legais devidos e os honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado **CIENTIFICADO** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. Tudo conforme r. despacho a seguir: *DESPACHO: “Ao cartório para providências em relação ao pedido de correção da seqüência da digitalização nos autos. Defiro o pedido de citação por edital da executada nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 21 de março de 2017. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”* SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 06 de março de 2018
HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº: 0000787-36.2014.827.2742

Chave de consulta: 332129294214

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Lea Moura da Silva Carneiro

Requerido: Antonio Sousa Carneiro

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam a Ação de Divórcio Litigioso, sob o nº 0000787-36.2014.827.2742, Chave de consulta: 332129294214 em que é Requerente: Lea Moura da Silva Carneiro e Requerido: Antonio Sousa Carneiro. Fica pelo presente Edital a **CITAÇÃO** do requerido **ANTONIO SOUSA CARNEIRO**, brasileiro, casado, natural de Xambioá – Tocantins, nascido aos 18 de abril de 1962, filho de José Soares da Silva e de Jardilina Sousa Carneiro, atualmente em local incerto e não sabido, **para todos os termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação sob pena de revelia. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial**, conforme teor transcrito: *DESPACHO* Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Apresentada a defesa, dê-se vista à parte autora para se manifestar em replica, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente. Não localizado o requerido, intime-se a parte autora para informar o seu endereço, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se sem nova conclusão. Xambioá, 28 de outubro de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” **Decisão:** DECISÃO. LEA MOURA DA SILVA CARNEIRO ajuizou a presente ação de divórcio litigioso em desfavor de ANTONIO SOUSA CARNEIRO, partes qualificados. Foi determinada a busca de endereços pelo sistema bacenju, infojud e Siel (Evento 15), realizada nos Eventos 23 e determinado a citação no endereço informado. Foi expedida carta precatória de citação a requerida (Evento 25), entretanto a parte ré não foi localizada (Evento 27). Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pela citação por edital do requerido (Evento 30). É o breve relatório. Decido: Com efeito, merece acolhimento o pedido de citação por edital da parte requerida, uma vez que presentes os requisitos legais descritos no art. 256 do CPC/2015, sendo dever do contribuinte manter o seu cadastro atualizado na Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 44 da Lei Estadual n. 2.006/08. (...) Desse modo, conforme se depreende do feito, verifico que foram exauridos todos os meios necessários para a localização pessoal do réu, sendo, portanto, cabível a citação editalícia, pois foram obedecidas as orientações contidas no art. 257 do Código de Processo Cível [1], ao passo que foram esgotadas todas as diligências possíveis para encontrar o requerido. Ante o exposto, com base nos art. art. 256 e art. 257 do Código de Processo Civil DEFIRO o pleito formulado no Evento 15 para determinar a citação do requerido, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio um dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins como Curador Especial, com base no art. 72, inciso II, do CPC. Nesse caso, dê-se vista para manifestação, no prazo legal. Cumpra-se sem nova conclusão. Xambioá-TO, 11/01/2018. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito em substituição.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **cinco** do mês de **março** do ano de **Dois Mil e dezoito**. (05.03.2018). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. Vandrê Marques e Silva – Juiz de Direito em Substituição.”

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO

PARA DAR INICIO AO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 5000051-35.2011.827.2742

Chave para consulta: **506069305813**

Reeducando: JURANDIR GOMES CAVALCANTE

Tipificação: Art. 33, § 1º, inciso III, da Lei 11.343/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE XAMBIOÁ- ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação do processo virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como reeducando: **JURANDIR GOMES CAVALCANTE**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Marabá-PA, nascido aos 15.01.1965, filho de Luiz Alves Luz e de Maria José Gomes Cavalcante, portador do RG nº 1157796 SSP/TO e como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, **para dar início ao cumprimento da reprimenda**, conforme despacho transcrito: "Intime-se o reeducando por edital. Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo retorne à conclusão. Xambioá, 15/01/18. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **cinco** dias do mês de **março** do ano de **Dois Mil e Dezoito**. (05.03.2018) Eu,_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: Ação Penal nº 0000809-89.2017.827.2742

Chave para a consulta do processo: 504583962317

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: **RAIMUNDO BATISTA DA SILVA**

Tipificação: Artigo 147, caput, do Código Penal, observando-se as disposições da Lei nº 11.340/06.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como denunciado: **RAIMUNDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.01.1960, natural de Conceição do Araguaína- PA, filho de Josena Batista da Silva e de Albertino Batista da Silva, portador do RG nº 923217 SSP/TO e CPF Nº 18944710244, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do Artigo 147, caput, do Código Penal, observando -se as disposições da Lei nº 11.340/06, e denunciado em 19.07.2017. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo Edital, **para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias**, conforme teor da seguinte DECISÃO. " RAIMUNDO BATISTA DA SILVA foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no Artigo 147, caput, do Código Penal, observando -se as disposições da Lei nº 11.340/06. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhes ampla defesa. Determino a citação do denunciado para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Não sendo encontrado, determino a citação por edital do denunciado, conforme pleito pelo Promotor de Justiça, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirto-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogados constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. Autorizo, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento do mandado de citação e intimação nos termos do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente). Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá/TO, 21 de Julho de 2017. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **cinco** dias do mês de **março** do ano de **Dois Mil e Dezoito** (05.03.2018). Eu _____, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. (a) Dr. Vandré Marques e Silva - Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 0001050-63.2017.827.2742

Chave para consulta: 920736489817

Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA

Vítima: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA

Tipificação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença de extinção do processo virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como requerido: **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 23/06/1981, natural de Itaituba/PA, filho de Luis Gonzaga da Silva e de Floriza Pires Ferreira da Silva, portador do CPF Nº 740.160.162-15. Como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO em relação à **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA**, conforme sentença transcrito: "SENTENÇA Versa o processo acerca de pedido de medidas protetivas de urgência, nos moldes da Lei 11.340/06, requerida por MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA, em desfavor de JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA. No Evento 8 foi fixada medida protetiva em desfavor do requerido, determinando a aplicação do rito cautelar previsto no Código de Processo Civil. O requerido fora devidamente Citado (Evento 15). Após, houve certificação de que transcorrido o prazo sem oferta de contestação ou interposição do respectivo recurso, além do fato de que a citação envolveu pessoa(s) em liberdade. Vieram os autos conclusos.É o breve relatório. Decido: Com base no Manual de Rotinas e Estruturação/2010 elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativamente aos procedimentos das medidas protetivas, a Lei 11.340/06 não prevê rito específico, ausente entendimento pacífico quanto à forma de seu processamento. Certo é que as medidas protetivas de urgência têm por escopo proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar, em caso de risco iminente à sua integridade psicofísica. Entendo que propositadamente e de forma positiva, a lei permitiu ampla atuação jurisdicional, sem engessamentos ou taxatividade.O caráter eminentemente civil das medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006 restou pacificado a partir do julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1419421);de modo que o procedimento é autônomo para fins de acautelamento da violência, independentemente da existência de processo criminal ou ação principal, já que tais medidas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal."O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas" (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). Do mesmo modo, passou a ser imprimido neste juízo, o rito da Tutela Antecipada Provisória de Urgência sob a égide da Lei 13.105/15 e conforme consignado na ordem de citação. Portanto, se faz mister o trâmite processual autônomo, ainda que se o caso de eventual reflexo no âmbito cível ou da persecução penal, no que couber. Há previsão expressa no CPC, art. 304, que a tutela antecipada deferida torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso, como certificado no presente caso. De modo que nos termos da disposição legal supracitada, impõe-se sem mais delongas a extinção do processo, sem prejuízo de qualquer das partes demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela estabilizada Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários.INTIMEM-SE.Após, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes e no que lhes interessar (CPC, art. 304, §4º).PROVIDENCIE-SE o necessário. Xambioá-TO, 08 de novembro de 2017.Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos cinco dias do mês de março do ano de Dois Mil e Dezoito. (05.03. 2018) Eu,___,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr.José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito."

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 61, de 06 de março de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 18.000005627-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 6 de março de 2018, Nayana Guimarães Souza de Oliveira Poreli Bueno, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 62, de 07 de março de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 18.000005419-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 5 de março de 2018, Marcela Santa Cruz Melo, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Pedagógica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 63, de 07 de março de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Spencer Vampré do cargo de Chefe de Serviço, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Pedagógica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 64, de 07 de março de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Regimário Soares Corado, servidor efetivo, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Suporte Técnico.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão

PROCESSO : 18.0.000004201-0
INTERESSADO : CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CECOM
ASSUNTO : ASSINATURAS DE JORNAL DIÁRIO

DECISÃO nº 937, de 06 de março de 2018

Trata-se de solicitação para contratação de empresa, com vistas à aquisição de 28 assinaturas de jornal diário na forma impressa, online e flip digital, com circulação em todo o território estadual, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1889057 e 1893459), bem como, comprovada a reserva orçamentária (evento 1886035), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 (evento 1893610), visando à contratação da empresa J. Câmara & Irmãos Ltda, CNPJ 01.536.754/0003-95 para fornecimento das assinaturas em referência, no valor total de R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais), conforme proposta sob o evento 1879628.

Publique-se.

Após, à **DCC** para as providências pertinentes à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 469, de 05 de março de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000005396-8;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Marcelo Laurito Paro para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização dos trabalhos de que tratam os atos abaixo relacionados:

I - Portaria nº 6695/2017 - Presidência, de 07 de dezembro de 2017;

II - Portaria nº 6917/2017 - Presidência, de 19 de dezembro de 2017;

III - Portaria nº 6920/2017 - Presidência, de 19 de dezembro de 2017;

IV - Portaria nº 6887/2017 - Presidência, de 15 de dezembro de 2017;

V - Portaria nº 261/2018 - Presidência, de 05 de fevereiro de 2018;

VI - Portaria nº 6544/2017 - Presidência, de 29 de novembro de 2017;

VII - Portaria nº 151/2018 - Presidência, de 18 de janeiro de 2018;

VIII - Portaria nº 397/2018 - Presidência, de 21 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Portaria****PORTARIA Nº 427/2018 - CGJUS/ASCGJUS, de 26 de fevereiro de 2018**

Autoriza, a critério do Juiz Corregedor Permanente, a não realização das correições ordinárias nas Comarcas que passaram ou passarão por correições da Corregedoria Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de empregar celeridade aos feitos judiciais em andamento e de evitar a paralisação dos serviços judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a critério do Juiz Corregedor Permanente da respectiva unidade, a não realização das correições ordinárias previstas na seção 3 do Provimento nº 02/2011-CGJUS, nas comarcas que passaram por correições deste órgão no período compreendido até 100 dias antes do dia 1º de maio de 2018 e nas comarcas que passarão por correições deste órgão em até 100 dias depois do dia 31 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 194/2017

PROCESSO 17.0.000026370-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Erondina Albuquerque Bispo

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 194/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Erondina Albuquerque Bispo, em virtude da solicitação da Credenciada, evento (1887780), quanto a mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviços social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Natividade e cidade de Chapada da Natividade.

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e cidade de Porto Nacional.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 434/2016

PROCESSO 16.0.000024896-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Regiane Miranda das Chagas

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 434/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Regiane Miranda das Chagas, em virtude da solicitação da Credenciada, evento (1888040), quanto a mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Pium e cidade de Chapada de Areia.

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e cidade de Paraíso do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 18.0.000004201-0

CONTRATO Nº 51/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: J.Câmara & Irmãos S/A.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de assinaturas de jornal impresso diário e *online* com *flip digital*, com circulação em todo o Estado, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2017

PROCESSO 17.0.000005296-5

CONTRATO Nº 45/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Servix Informática - Ltda.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para Renovação e a ampliação de licença do *software* de armazenamento de longa duração (*Content Addressable Storage - CAS*), suporte técnico para solução de problemas, execução de mudanças, esclarecimento de dúvidas, elaboração de diagnósticos, avaliações e *tuning do* ambiente de armazenamento de conteúdo fixo utilizando *software* e Serviço de Consultoria, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Tocantins e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 05010 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2016

PROCESSO 16.0.000003187-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Umuarama Autos – Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 64/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 24/05/2018 a 23/05/2019, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2277

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 e 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.00000253-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 30/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Vicon Com. Distribuidora Ltda – ME

OBJETO: Registro de preços, visando aquisição de mobiliários para adequação das salas de estudo, salas de aula e auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.00000253-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 30/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Miranti Móveis para Escritório – Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando aquisição de mobiliários para adequação das salas de estudo, salas de aula e auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000017463-7

Pregão Eletrônico – SRP: Nº 68/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Vanguarda Informática Ltda - EPP

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.00000253-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 30/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: MB Escritórios Inteligentes Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando aquisição de mobiliários para adequação das salas de estudo, salas de aula e auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: 15.0.000003346-1

CONTRATO: 98/2015

DISTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DISTRATADA: Servix Informática Ltda.

OBJETO: As Partes acima qualificadas resolvem na melhor forma de direito, e, com fulcro na *Cláusula Vigésima Terceira, item 13.1, alínea b, do Instrumento contratual*, rescindir amigavelmente o Contrato nº. 98/2015, que tem por objeto a contratação de empresa para renovação e a ampliação de licença de software de armazenamento de longa duração (*Content Addressable Storage - CAS*), suporte técnico para solução de problemas, execução de mudanças, esclarecimento de dúvidas, elaboração de diagnósticos, avaliações e *tuning do ambiente* de armazenamento de conteúdo fixo utilizando *software* e Serviço de Consultoria, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A presente rescisão ocorre em virtude de nova contratação realizada por meio Pregão Eletrônico nº 67/2017, a qual irá aumentar a capacidade geral de armazenamento de documentos da solução Castor/SWARM.

A rescisão do Contrato nº. 98/2015 se dará a partir da assinatura do presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2018

PROCESSO 18.0.000004959-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Tainã Fernandes Doro

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2018

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Anecy de Almeida Lopes Neta

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 390/2016

PROCESSO 16.0.000021175-7

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Thaynara Sorrana da Silva Santos

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Thaynara Sorrana da Silva Santos, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 390/2016.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 18.0.000002571-9 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação futura de serviços de locação de estrutura em alumínio box truss e iluminação em led para atender os eventos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

Data da sessão: Dia 23 de março de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 07 de março de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 05 de março de 2018.

Ênio Carvalho de Souza
Pregoeiro

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000003370-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE00328.

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

CONTRATADO: Intelligent Business Consulting Ltda.

CNPJ/CPF: 05.814.289/0001-04

OBJETO: Empenho destinado à contratação da empresa para ministrar o “**Workshop Constelação Familiar**”, por meio da instrutora **Dra. Marlies Wiest**, destinado aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 05 e 06 de março deste ano em Palmas-TO, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

Unidade Gestora: 060100-TJTO.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39 . **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 06 de março de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000034747-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 50/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 139/2017**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00093**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Fonseca Ribeiro Engenharia e Materiais para Construção - EIRELI - ME.**CNPJ:** 28.314.281/0001-76.**OBJETO:** Empenho destinado ao fornecimento e instalação de acessórios de banheiro e portas de correr (acessórios lavabo – qtd. 04, assento sanitário em resina – qtd. 04, bacia sanitária completa – qtd. 04 e porta de correr completa – qtd. 15) com a finalidade de atender ao projeto de reforma dos gabinetes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** 33.641,60 (Trinta e três mil e seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601. 02.061. 1145. 3067**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 24**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 09 de fevereiro de 2018.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 17.0.000034707-7**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 50/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 134/2017****NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00095**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Sabina Engenharia Ltda**CNPJ:** 02.658.040/0001-50.**OBJETO:** Empenho destinado ao fornecimento e instalação de acessórios de banheiro (sifão – qtd. 05 e ralo metálico – qtd. 05) com a finalidade de atender ao projeto de reforma dos gabinetes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** 574,95 (Quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601. 02.061. 1145. 3067**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 24**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 09 de fevereiro de 2018.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 17.0.000034740-0**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 50/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 138/2017****NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00073**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Tocantins Com Mat. Informática Eirelle Me**CNPJ:** 25.048.619.0001/05.**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição e instalação de torneira, acabamento para registro de gaveta (acabamento para registro de gaveta – qtd. 04, acabamentos para válvula de descarga – qtd. 04 e instalação de torneira para Lavabo – qtd. 04) com a finalidade de atender ao projeto de reforma dos gabinetes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** 1.876,00 (Hum mil e oitocentos e setenta e seis reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601. 02.061. 1145. 3067**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 24**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 06 de fevereiro de 2018.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 18.0.000000210-7**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 57/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 159/2017****NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00178**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Balbino Conceição De Jesus.**CNPJ:** 15.139.086/0001-05.**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de cinto de segurança para andaime (Cinturão de Segurança: Cinturão Abdominal (EPI), Cinto de segurança para andaime / Cinturão Pára-quedista Abdominal Regulagem Total e 5 pontos de Ancoragem Utilização do produto: Utilizado em atividades a mais de 2 metros de altura do piso, nas quais haja risco de queda do trabalhador em trabalho estacionário (posicionamento). (NBR 15835:2010, NBR 15836:2010). Marca: Mult – Qtd. 06), para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

VALOR TOTAL: 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601. 02.122. 1145. 4204
Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 28
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 27 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000017106-9.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 20/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 58/2017
NOTA DE EMPENHO: 2018NE00383
ONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Sousa E Lopes Ltda - Me.
CNPJ: 07.232.570/0001-56.
OBJETO: Empenho destinado o à aquisição de materiais promocionais (ITEM - 24 - Caneta esferográfica personalizada: Corpo em polietileno na cor azul e detalhes prata fosco. Gravação da logo, por tampografia, com 1 (uma) cor inclusa – Qtd. 3000), necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.
VALOR TOTAL: 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).
Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.
Classificação Orçamentária: 0501. 02.061. 1145. 2181
Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 26 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000003373-8
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2018NE00222.
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADO: Alexandre Maduro De Abreu.
CNPJ/CPF: 516.795.401- 06
OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar os cursos “Gestão Estratégica em Organizações Judiciárias e Eficiência e Produtividade na Gestão Judiciária” para magistrados do Poder Judiciário, no período de 14 e 15 de março de 2018 com carga horária de 28 h.
VALOR TOTAL: 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).
Unidade Gestora: 060100-TJTO.
Classificação Orçamentária: 0601. 02.128. 1145. 4180.
Natureza de Despesa: 33.90.36 **Subitem:** 28
Fonte de Recursos: 0240.
DATA DA EMISSÃO: 26 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000023146-0
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 11/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 85/2017
NOTA DE EMPENHO: 2018NE00208
CONTRATANTE: Fundo Especial de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: Chevromais Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda - EPP.
CNPJ: 09.017.325/0001-51
OBJETO: Empenho referente à aquisição de pneus novos (Pneu 205/55 R-16; Durabilidade Treadwear mínimo 300; Aderência Traction mínimo A; Índice de Temperatura mínimo A; Índice de velocidade mínimo S; Índice de carga mínimo 85; Marca: Goform G745 – Qtd. 46) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 13.230,52 (Treze mil e duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4278
Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 39
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 22 de fevereiro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br